

# AUDITORIA NAS OBRAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS OLIMPÍADAS E PARALIMPÍADAS DE 2016, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

## TEMA PRINCIPAL

A escolha do Rio de Janeiro como sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 ocorreu em 2/10/2009, após a cidade vencer o processo de seleção realizado pelo Comitê Olímpico Internacional (COI). A candidatura da cidade contou com o esforço dos Governos Estadual e Municipal e o apoio da União, por meio de um Protocolo de Intenções ratificado, em 21/03/2011, pela Lei 12.396/2011, o qual criou a Autoridade Pública Olímpica (APO), autarquia especial responsável por coordenar a participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o COI.

Os Jogos Olímpicos e Paralímpicos apresentam-se como um vetor de desenvolvimento da infraestrutura da cidade sede, além de promover o País nos diversos locais em que são transmitidos os jogos. Nessa esteira, importante se revela o planejamento e a adequada execução, tempestiva, das ações necessárias à realização do evento. Desde a escolha do Rio de Janeiro como sede, diversas obras de infraestrutura foram planejadas para receber as competições, dentre elas as relacionadas ao suprimento de energia elétrica dos complexos esportivos.

Buscando acompanhar o desenvolvimento desses trabalhos, o TCU vem implementando um plano de fiscalização e coordenação das ações de controle relativas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. Assim, considerando o papel desta Corte de Contas na coordenação das ações de controle relativas aos Jogos, decidiu-se pela realização de auditoria na Autoridade Pública Olímpica, no Ministério do Esporte e no Ministério de Minas e Energia, para avaliar as obras de suprimento de energia elétrica para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

## OBJETIVO DA AUDITORIA

O objetivo desse trabalho foi dar continuidade à atuação do Tribunal relativa ao plano de fiscalização e coordenação das ações de controle dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos da cidade do Rio de Janeiro com foco na verificação da regularidade das ações e do cumprimento dos prazos de execução das obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro, que são os dois principais complexos que irão receber os jogos Olímpicos.

## PRINCIPAIS ACHADOS DO TCU

Ao avaliar o planejamento das obras de suprimentos de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra e para o Complexo Esportivo Deodoro, identificou-se a existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega desses empreendimentos e, conseqüentemente, prejudicar a realização de eventos testes para os jogos, gerando questionamentos acerca da capacidade do País em sediar os eventos. Os atrasos decorrem de falhas no planejamento, caracterizadas por ações intempestivas tomadas pela coordenadora responsável pela implantação da infraestrutura dos Jogos, a Autoridade Pública Olímpica.

O suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra depende da construção da Subestação Olímpica da Barra e de duas linhas subterrâneas de alimentação em 138 kV, cujo prazo limite de conclusão acordado com o COI é fim de maio de 2015. Contudo, verificou-se que a APO, desde que foi oficiada pelo COI acerca dos requisitos das instalações de energia elétrica (em dezembro de 2011), levou 21 meses para definir o Governo Federal (em setembro de 2013) como responsável pela contratação e gestão das obras de energia elétrica para as Olimpíadas e Paralimpíadas. Tal fato ensejou que as obras somente fossem contratadas no fim de janeiro de 2014, restando, portanto, apenas 16 meses para a entrega das instalações, ao passo que, segundo informações do próprio Ministério de Minas e Energia (representante do Governo Federal que realizou a contratação) são necessários 24 meses para a execução completa de instalações elétricas similares.

Além disso, em consequência do planejamento inadequado verificado, ocorreram outras irregularidades, como a contratação direta, sem licitação, da empresa executora (SPE Energia Olímpica S.A) das obras necessárias para o suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra, sob o argumento de que não haveria tempo hábil para uma licitação, e a utilização de um projeto básico deficiente, o qual apresentava insuficiências de informações técnicas, falhas no detalhamento do orçamento e inconsistências no lançamento dos preços totais de alguns itens do orçamento, de modo que o valor final orçado no projeto básico, e que é

igual ao valor contratado, ficou R\$ 1.804.230,29 acima do valor necessário à execução das obras.

Constatou-se, ainda, no contrato de execução das obras de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra, a ausência de prestação de garantia a ser fornecida pela empresa contratada, conforme previsto na Lei 8.666/1993. Tal situação é agravada tendo em vista que o documento previu a possibilidade de antecipação de pagamento em valor correspondente a cerca de 25% do total do contrato sem a previsão de garantias específicas para fazer frente a esse adiantamento financeiro.

Já para o Complexo Esportivo Deodoro, verificou-se que até o momento não houve contratação das obras de suprimento de energia, nem sequer foi definido, pela APO, a entidade responsável pela contratação dessas obras. As obras serão constituídas de duas linhas aéreas de transmissão em circuito duplo de 13,8 kV e devem estar concluídas, conforme estabelecido pelo COI, em abril de 2015. Assim, considerando o exíguo prazo para a conclusão desse empreendimento, é possível que ocorram atrasos e novas irregularidades como a contratação direta, sem licitação, da empresa executora, como verificado no Parque Olímpico da Barra.

Diante da situação encontrada, o TCU, por meio do Acórdão 1863/2014-TCU-Plenário, determinou a oitiva da Autoridade Pública Olímpica (APO), do Ministério das Minas e Energia (MME) e da empresa contratada para realização das obras de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra, SPE Energia Olímpica S.A. Além disso, determinou-se a cientificação do MME sobre as impropriedades constatadas referentes à ausência de justificativa para a não exigência de garantia contratual e à existência de cláusula contratual prevendo antecipação de pagamento sem garantias específicas. Também foi determinado à SecobEnergia o acompanhamento do planejamento e da execução das obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro, principalmente em relação à eficiência e eficácia dos atos praticados pelos agentes responsáveis. Por fim, tendo em vista que tais empreendimentos de energia elétrica serão repassados e operados pela Light (concessionária de distribuição local) após os jogos, o Acórdão determinou à SefidEnergia que verifique a pertinência do procedimento regulatório que será adotado para a transferência dos ativos desses empreendimentos.

Da oitiva realizada, foram apresentadas razões de justificativas, as quais foram acolhidas por meio do Acórdão 2880/2014-TCU-Plenário. Concluiu-se que não se pode imputar à Autoridade Pública Olímpica a responsabilidade pelos atrasos verificados. Restou demonstrado que a APO adotou iniciativas, todas elas dependentes, todavia, de ação dos demais partícipes. Constatou-se a existência de potencial sobreposição de atribuições entre a APO e os demais órgãos representantes dos entes consorciados, não sendo aquela dotada por lei de prerrogativas e instrumentos impositivos que viabilizem o exercício de suas finalidades. Quanto à possível inconsistência dos valores lançados no orçamento base, demonstrou-se não haver sobrevaloração, mas sim erro material na edição da planilha orçamentária que faz parte do Projeto Básico.

Ademais, as ações de acompanhamento do planejamento e da execução das obras de suprimento de energia do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro seguem sendo executadas, conforme determinado pelo Acórdão 1863/2014-TCU-Plenário.

## BENEFÍCIOS ESPERADOS

Espera-se que o acompanhamento a ser realizado pelo TCU mitigue a possibilidade de ocorrência de atrasos ainda maiores do que os verificados, de forma a não comprometer a realização dos eventos testes das Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016. Ainda, espera-se que a implementação das recomendações futuras que serão propostas por este Tribunal no âmbito desta fiscalização possam contribuir para a melhoria na forma de atuação dos órgãos/entidades auditados.

## ACÓRDÃO

Acórdão 1863/2014-TCU-Plenário

Acórdão 2880/2014-TCU-Plenário

Relator: Ministro Raimundo Carreiro

TC nº 007.010/2014-1

TC nº 020.040-2014-8

Unidade Técnica Responsável: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica - SeinfraElétrica